



Ministério da Saúde  
**FUNDAÇÃO NACIONAL DA SAÚDE**

**TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA  
TED 01/2019**

Processo nº 25100.005346/2019-15

**I Identificação do Objeto**

Título: Criar modulo específico para Termos de Compromisso na Plataforma+Brasil.

**I Identificação dos Partícipes**

II.1 UG/ Gestão Repassadora

Unidades Administrativas Responsáveis: CGCON/DIREX e CGMTI/DEADM

UG/Gestão Repassadora: 255000/36211 - **Fundação Nacional de Saúde - FUNASA**

CNPJ: 26.989.350/0001-16

Endereço: Edifício PO 700 -SRTVN - Quadra 701 - Lote D - 3ª andar - Asa Norte – Brasília/DF

CEP: 70.719-040

Responsável: Ronaldo Nogueira de Oliveira

CPF: 435.294.020-87 - RG: 103.795.418-5 SSP/RS

Cargo: Presidente

Ato de nomeação: Portaria da Casa Civil nº 1.092, de 6 de fevereiro de 2019, DOU 26-A do dia 06/02/2019.

II.1 UG/ Gestão Recebedora

Unidade Administrativa Responsável: Departamento de Transferências da União (DETRU) UG/Gestão

Recebedora: 201053/00001 - **Secretaria de Gestão (SEGES)**

CNPJ: 00.394.460/0001-41

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco C, Gabinete CEP:

70.046-900

Responsável: Elise Sueli Pereira Gonçalves

CPF: 013.527.351-05 - RG: 113959674-4 do Ministério da Defesa/Exercito Brasileiro DF 10ª Região Militar

Cargo: Secretária de Gestão Substituta

Ato de designação: Portaria nº 75, de 13 de fevereiro de 2019, DOU 33 do dia 15/02/2019.

**III Justificativa:**

O Sistema de Convênio e Contratos de Repasse – Siconv, instituído pelo Decreto nº. 6.170, de 25 de julho de 2007, passou, desde à sua implementação, por diversas melhorias, tornando possível a criação da Plataforma +Brasil <https://plataformamaisbrasil.gov.br/>, conforme o Decreto nº 10.035, de 1º de outubro de 2019, ferramenta de eficiência, simplificação, automação, transparência e rastreabilidade na gestão e controle dos recursos públicos.

Essa Plataforma tem a possibilidade de internalizar e integrar sistemas para operacionalização de várias modalidades de transferências de recursos da União, comportando cada uma delas com suas características particulares, com vistas a instrumentalizar a gestão pelos entes envolvidos na busca da efetividade nas entregas de políticas públicas para a sociedade.

*Elise*  
1

No que tange às transferências obrigatórias, notadamente relacionadas ao Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), mediante Termos de Compromisso, de que tratam a Lei nº 11.578 de 26 de novembro de 2007, sua operacionalização vem sendo feita exclusivamente por meio do Sistema de Gerenciamento de Ações da Funasa – SIGA. Contudo, para a regular aplicação dos recursos, ainda depende de envio de documentação em meio físico, papel, o que pode ocasionar falhas, além de demora, inclusive nas prestações de contas.

Considerando as melhorias e benefícios alcançados pela Plataforma +Brasil, bem como a necessidade de evitar diferenças de procedimentos, irregularidades ou impropriedades relativas às transferências recursos, assegurar maior tempestividade nas prestações de contas e o pleno atendimento ao art. 2º, §1º do Decreto nº 10.035/2019, propõe-se a internalização dessa modalidade de transferência obrigatória de recursos na citada Plataforma.

*Art. 3º Os órgãos e as entidades da administração pública federal operacionalizarão na Plataforma+Brasil as transferências de recursos da União e de suas entidades sempre que executadas por meio dos seguintes instrumentos:*

*I - convênios;*

*II - contratos de repasse;*

*III - termos de parceria;*

*IV - termos de colaboração; e*

*V - termos de fomento.*

*§ 1º As transferências executadas por instrumentos não previstos no caput poderão ser operacionalizadas na Plataforma+Brasil, nos termos estabelecidos em acordo de cooperação técnica entre o Ministério da Economia e o órgão ou a entidade responsável pela transferência.*

*(...)*

Para tanto, justifica-se o presente TED que tem como objeto a criação de modulo específico para Termos de Compromisso na Plataforma +Brasil, vez que a mesma ainda não contempla tal esteira.

#### **IV Relação entre os Partícipes:**

##### *IV.1 Compete à Fundação Nacional de Saúde (FUNASA):*

- a) registrar o Termo de Execução Descentralizada no SIAFI;
- b) efetuar a descentralização dos créditos orçamentários para a Unidade do órgão recebedor;
- c) Efetivar a descentralização dos créditos orçamentários e a transferência dos recursos financeiros na forma e prazos pactuados no Plano de Trabalho;
- d) Providenciar a publicação do extrato do Termo de Execução Descentralizada no sítio eletrônico da Funasa;
- e) Prorrogar "de ofício" a vigência do Termo de Execução Descentralizada, obrigatoriamente, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação de recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- f) participar da reunião de abertura dos trabalhos (*inception*) promovida pela SEGES;
- g) definir conjuntamente com a SEGES o levantamento de requisitos;
- h) definir conjuntamente com a SEGES a esteira;
- i) efetuar o acompanhamento do Termo de Execução Descentralizada, devendo ter acesso às informações necessárias para o efetivo alcance do objeto do Plano de Trabalho;
- j) designar ao menos um servidor da Coordenação-Geral de Convênios/DIREX e outro da Coordenação-Geral de Modernização e tecnologia da Informação/DEADM para acompanhamento das atividades a ser desenvolvidas no âmbito do Termo de Execução Descentralizada, realizando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- k) observar as regras e procedimentos para a efetiva realização dos eventos, descritos e detalhados no Plano de Trabalho.

  
2

#### IV. 2 Compete à Secretaria de Gestão (SEGES):

- a) executar o objeto do Termo de Execução Descentralizada, observando os critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos no plano de trabalho;
- b) receber e movimentar os recursos financeiros relativos ao Termo de Execução Descentralizada, aplicando-os em conformidade com o plano de trabalho aprovado, exclusiva e tempestivamente, no cumprimento do objeto pactuado;
- c) adotar todas as medidas necessárias à correta execução do Termo de Execução Descentralizada;
- d) informar à FUNASA quaisquer eventos que dificultem ou interrompam a execução do objeto deste termo;
- e) cumprir as atividades estabelecidas no Plano de Trabalho;
- f) promover a reunião de abertura dos trabalhos (*inception*);
- g) definir conjuntamente com a Funasa o levantamento de requisitos;
- h) definir conjuntamente com a Funasa a esteira;
- i) desenvolver as funcionalidades necessárias na <https://plataformamaisbrasil.gov.br/> para promover a internalização dos processos relativos às transferências de recursos da União, em atendimento ao PAC;
- j) promover a capacitação de servidores da Funasa para a operacionalização da Plataforma +Brasil.
- k) fornecer serviços de integração ao sistema da FUNASA visando aprimorar a integração com a Plataforma+Brasil;
- l) apresentar relatórios de atividades mensais ou sempre que solicitado pela FUNASA contendo avaliação quantitativa e qualitativa acerca dos resultados obtidos pelo Termo de Execução Descentralizada;
- m) designar ao menos um servidor do Departamento de Transferências da União (DETRU) para acompanhamento das atividades a ser desenvolvidas no âmbito do Termo de Execução Descentralizada, realizando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- n) prestar contas dos recursos descentralizados pelo Termo de Execução Descentralizada na oportunidade de tomada de conta anual do órgão.

#### V - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Para o cumprimento do objeto descrito neste Termos de Execução Descentralizada, são estimados o provimento de R\$ 2.831.850,00 (dois milhões, oitocentos e trinta e um mil, oitocentos e cinquenta reais), a ser descentralizado e repassado pela FUNASA, conforme o detalhamento a seguir, em consonância com o constante no plano de trabalho aprovado.

Programa de Trabalho	Fonte	Elemento de Despesa	Mês/Ano	Plano Interno	Valor
10.126.2115.6881.0001	6151	339039	Novembro/19	ADMTIMPS	R\$ 2.831.850,00

#### VI - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente Termo vigorará por 6 (seis) meses contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado, por acordo entre os partícipes, mediante assinatura de Termo Aditivo.

## VII - DA PROPRIEDADE

O produto desse Termo de Execução Descentralizada será de propriedade do Ministério da Economia, estando disponível para utilização pela FUNASA sem incidência de custos.

## VIII - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas do Termo de Execução Descentralizada será formalizada pela SEGES ao término da execução do objeto, devendo ser encaminhado à FUNASA no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência deste Instrumento contendo pelo menos as seguintes peças:

- a) relatório de cumprimento do objeto;
- b) relatório de execução físico-financeira;
- c) relação de bens adquiridos ou produzidos, se for o caso;
- d) comprovante de restituição de valores repassados, se for o caso, devendo a devolução ocorrer em até 30 (trinta) dias após o término da vigência;
- e) razão da conta contábil de movimentação financeira, acompanhado das ordens bancárias emitidas em razão do presente Termo de Execução Descentralizada.

Sem prejuízo dos documentos anteriormente listados, a FUNASA poderá requerer outros documentos que considerar pertinentes à comprovação da execução física e financeira dos recursos repassados. Caberá à SEGES a prestação de contas referente a execução orçamentário-financeira dos recursos oriundos do Termo de Execução Descentralizada na oportunidade da tomada de contas anual aos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal.

## IX - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Fica facultada aos partícipes que assinam este Termo a rescisão, a qualquer tempo, do presente instrumento, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 dias, sem prejuízo das ações ou atividades em curso, salvo decisão contrária acordada entre os partícipes.

Na eventualidade de rescisão, far-se-á necessária a demonstração e comprovação formal dos gastos já realizados e os produtos e serviços parcialmente implementados, para avaliação da unidade repassadora quanto à regularidade da aplicação dos recursos transferidos.

## X - DA PUBLICAÇÃO

O Termo de Execução Descentralizada, bem como seus eventuais termos aditivos, será disponibilizado no sítio eletrônico da FUNASA na internet imediatamente após a assinatura do ajuste.

## XI - DO FORO

As controvérsias oriundas do presente Termo, não resolvidas diretamente pelos partícipes, deverão ser submetidas à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Consultoria-Geral da União da Advocacia-Geral da União (CCAF/CGU/AGU), nos termos estabelecidos pela Portaria AGU nº 1.281, de 27 de setembro de 2007.

Brasília, 27 de novembro de 2019.

  
**RONALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA**  
Presidente da Funasa

  
**ELISE SUELI PEREIRA GONÇALVES**  
Secretária de Gestão Substituta



## PLANO DE TRABALHO

### I – JUSTIFICATIVA

1. O Governo Federal, visando dar início a um novo modelo para a gestão das transferências de recursos instituiu, por meio do Decreto nº. 6.170, de 25 de julho de 2007, o Sistema de Convênio e Contratos de Repasse – Siconv, mediante o qual transitam todo o processo de operacionalização e ciclo de vida dos convênios, contratos de repasse e termos de parceria, nele sendo registrados os atos, desde a formalização da proposta até a prestação de contas final.
2. Cabe à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, atuar como órgão central do Siconv, na forma do art. 127, VII, do Decreto nº 9.748 de 8 de abril de 2019, e ao Departamento de Transferências da União a sua operacionalização, art. 130, II, da mesma norma.
3. Desde à implementação do Siconv, significantes melhorias em prol da simplificação, automação e racionalização dos processos de transferências voluntárias da União foram implementadas nesse sistema pelo Departamento de Transferências da União da Secretaria de Gestão (DETRU/SEGE- ME).
4. A partir dos avanços alcançados no Siconv, tornou-se possível a criação da Plataforma +Brasil <https://plataformamaibrasil.gov.br/>, reconhecida inclusive pelos órgãos de controle como ferramenta de eficiência, transparência e rastreabilidade na gestão e controle dos recursos públicos. Essa Plataforma surgiu da necessidade de ampliar os benefícios do sistema a outros tipos de transferências de recursos realizados pela União, que não sejam Convênios ou Contratos de Repasse, garantindo-lhes uma melhor gestão do dinheiro público com foco na geração de resultados para os cidadãos de todo o País.
5. Essa Plataforma web permite a internalizar e integrar sistemas para operacionalização de várias modalidades de transferências de recursos da União, comportando cada uma delas com suas características particulares, com vistas a instrumentalizar a gestão pelos entes envolvidos na busca da efetividade nas entregas de políticas públicas para a sociedade.
6. Nessa linha de transferências de recursos da União, a Fundação Nacional de Saúde (Funasa), fundação pública federal, vinculada ao Ministério da Saúde, instituída por meio do [Decreto nº 100, de 16 de abril de 1991](#), autorizada pelo [Art. 14, da Lei nº 8.029, de 12 de Abril de 1990](#), implementa ações voltadas para a promoção e proteção à saúde.
7. Conforme disciplinado pelo art. 2º do Anexo I do Decreto nº 8.867, de 3 de outubro de 2016, a Fundação tem por competência fomentar soluções de saneamento para prevenção e controle de doenças; e formular e implementar ações de promoção e proteção à saúde relacionadas com as ações estabelecidas pelo Subsistema Nacional de Vigilância em Saúde Ambiental.
8. Nesse sentido, desenvolve ações que visam resultar em maior inclusão social e contribuir para a melhoria das condições de vida das populações mais carentes, buscando, assim, cumprir uma das estratégias do governo federal para a erradicação da extrema pobreza.
9. Dentre as ações, desenvolve, também, atividades integrantes do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), realizando o acompanhamento de obras de saneamento. Desenvolve, ainda, ações de implementação de projetos de coleta e reciclagem de materiais, diretamente com cooperativas e associações de catadores, com o objetivo de fomentar a ampliação da área de cobertura dos serviços públicos de manejo de [resíduos sólidos](#), por meio do financiamento de Aterro Sanitário, Construção de Galpão de Triagem e Aquisição de Veículos e Equipamentos, bem como elaboração de Projeto de Galpão de Triagem e de Projeto de Aterro Sanitário. Além disso, a Fundação é responsável pela implementação das ações de [saneamento em áreas rurais](#) de todos os municípios brasileiros, inclusive no atendimento às populações remanescentes de quilombos, assentamentos rurais e populações ribeirinhas.
10. As transferências de recursos financeiros dessas ações de saneamento e de saúde ambiental se dão por meio de Convênio, Termo de Compromisso ou Termo de Execução Descentralizada (TED), conforme estabelecido no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, que tratam de normas relativas às transferências de recursos da União.
11. Há, ainda, as transferências de recursos de que trata a Lei nº 11.578/2007 para a execução de ações do Programa de Aceleração do Crescimento, bem como ao Decreto nº. 7.983, de 08 de abril de 2013, que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União.
12. No que tange às transferências obrigatórias de recursos, a operacionalização pela Funasa ocorre, exclusivamente, por meio do Sistema de Gerenciamento de Ações – SIGA. Contudo, para a regular aplicação dos recursos, ainda depende de envio de documentação em meio físico, papel, o que pode ocasionar falhas, além de demora, inclusive nas prestações de contas. Por essa razão, considerando as possibilidades e benefícios da Plataforma +Brasil, é que se propõe a internalização de sua operacionalização na citada Plataforma.
13. Ocorre que a Plataforma +Brasil ainda não dispõe de esteira específica para operacionalizar as transferências obrigatórias de recursos obrigatórias de recursos financeiros aos órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios para a execução de ações do PAC, mediante os instrumentos de termos de compromisso, de que trata a Lei nº 11.578/2007. Assim, é preciso criar o módulo específico para essa modalidade de transferências de recursos na Plataforma +Brasil.
14. Para o desenvolvimento dessa esteira faz-se necessário o aporte de recursos, justificando o presente Plano de Trabalho, com vistas à celebração de Termo de Execução Descentralizada com a Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, na forma do inciso II do art. 12A do Decreto nº. 6.170/2007, com o objetivo de que seja criada um novo módulo específico para Termos de Compromisso na Plataforma +Brasil.

*Assi*

## II – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Criar modulo específico para Termos de Compromisso na Plataforma +Brasil.

## III – OBJETIVO DA DESCENTRALIZAÇÃO

Atender à necessidade da Funasa de internalizar na Plataforma+Brasil os Termos de Compromisso de que tratam a Lei nº 11.578/2007, atualmente operacionalizados exclusivamente pelo SIGA.

## IV – PRODUTOS E CRONOGRAMA

Produto 1: Estudos e mapeamento do processo do termo de compromisso (produto da *inception*). Início: Novembro/2019. Fim: Novembro /2019

Produto 2: Módulo/Esteira do instrumento Termo de Compromisso no Sistema. Início: Novembro/2019. Fim: Maio/2020

## V - DO ORÇAMENTO E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

1. Para o cumprimento do objeto proposto torna-se necessária a descentralização de créditos no valor de R\$ 2.831.850,00, na forma a seguir apresentada:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO					
Programa de Trabalho/Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Mês	Ano	Valor	Período de Execução
Desenvolvimento de novo módulo/esteira para Termos de Compromisso na Plataforma Mais Brasil	33903999	Novembro	2019	R\$ 2.831.850,00	Novembro/2019 a Maio/2020
VALOR TOTAL				R\$ 2.831.850,00	

2. Para a definição dos valores a serem alocados, foi necessário verificar qual o instrumento que já opera na plataforma e que tem o fluxo mais semelhante, assim, teríamos a estimativa de recursos necessários. O fluxo operacional mais próximo ao do termo de compromisso é o de contrato de repasse de obras, tendo esse fluxo o tamanho de 1.500 pontos de função.

3. Considerando que o desenvolvedor da nossa plataforma é o Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, e que de acordo com o contrato nº 45/2018, cada ponto de função corresponde a R\$ 1.887,90, estima-se que será necessário a alocação de R\$ 2.831.850,00. Ressaltamos que os recursos que não forem utilizados serão devidamente devolvidos à unidade descentralizadora.

4. Dada a importância de que os novos instrumentos sejam celebrados já no novo módulo, sem incrementar o passivo em meio físico, busca-se celeridade no desenvolvimento, com o planejamento de execução em 6 meses, findando em fevereiro de 2020. Portanto, solicita-se que a descentralização ocorra em parcela única com vistas a dar celeridade a esse processo que precisa ser liquidado ainda no exercício vigente, sob pena de não aproveitamento do orçamento descentralizado.

## VI - APROVA-SE

Nos termos do art. 116, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aprova-se o presente plano de trabalho.

Brasília, 27 de novembro de 2019.

  
RONALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA  
Presidente da Funasa

  
ELISE SUELI PEREIRA GONÇALVES  
Secretária de Gestão Substituta